



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 133/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0041423/2022-62

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 306/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **52302590**

Processo SLA: 306/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: Ômega Resíduos Industriais Ltda		CNPJ:	43.714.102/0001-81
EMPREENDIMENTO: Ômega Resíduos Industriais Ltda		CNPJ:	43.714.102/0001-81
MUNICÍPIO: Sete Lagoas/MG		ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-01-0 F-05-07-1	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Carlito Fialho de Carvalho - Eng. agrícola (RAS e critério locacional)	MG2022084302

Aline Alves Amaral - Eng.Amb. (RAS e critério locacional)	MG20220851653
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo: Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.500.034-2



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 31/08/2022, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretora**, em 31/08/2022, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52300458** e o código CRC **9351C781**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 20/01/2022 o empreendimento Ômega Resíduos Industriais Ltda, localizado no município de Sete Lagoas/MG, formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 306/2022, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades inseridas no escopo deste processo foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como:

- “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0), com capacidade instalada de 300.000 toneladas/ano; e
- “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados” (código F-05-07-1), com capacidade instalada de 4,99 toneladas/dia.

Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de critério locacional 1.

Foi informado no RAS que o empreendimento se encontra em fase de instalação. A seguir tem-se a imagem área diretamente afetada (ADA) do empreendimento apresentada no SLA bem como a planta apresentada em anexo do RAS.

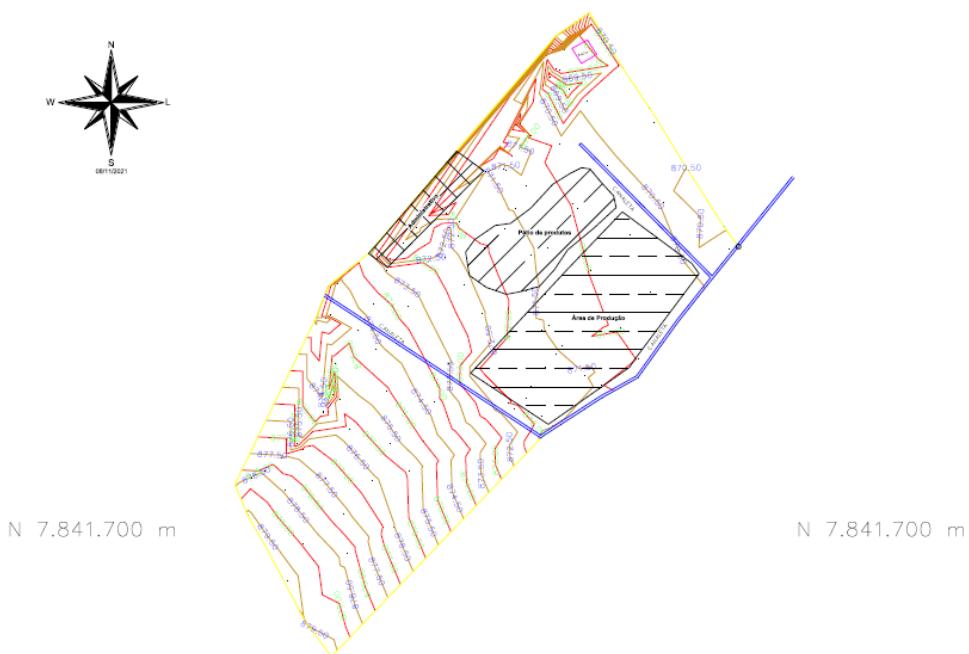
Imagen 1: ADA do empreendimento



Fonte: Google Earth (acesso em 09/06/22) e SLA.



Figura 01: Planta do empreendimento.



Fonte: RAS, 2022.

O empreendimento contará com 05 funcionários e operará durante 05 dias por semana.

No que se refere à atividade de beneficiamento, o empreendimento receberá minério de ferro (Run Of Mine - ROM) adquirido de empresas devidamente licenciadas, conforme informado. O ROM recebido na empresa será depositado no pátio, próximo à planta de beneficiamento e em seguida, por meio de pá carregadeira será lançado nesta planta onde passará pelos processos de britagem e classificação granulométrica (a seco). Nestes processos, serão gerados os seguintes produtos: **Granulado**: material com granulometria de 16 a 28 mm; **Hematitinha**: material com granulometria de 0,7 a 15 mm; e **Fino de minério**: material com granulometria menor que 0,6 mm, pode ser considerado um sub-produto do processo produtivo.

Quanto à atividade de reciclagem e regeneração de outros resíduos, o processo se baseia na reciclagem de resíduos provenientes da limpeza dos pátios de estocagem do ferro gusa e das áreas de lingotamento dos empreendimentos siderúrgicos. Tratam-se de materiais compostos de fragmentos de ferro gusa de diversas granulometrias, terra, areia e outros resíduos não ferrosos. Ao chegar ao empreendimento este material será estocado no pátio e posteriormente será destinado a um equipamento vibratório no qual passará por classificação granulométrica e separação magnética, de modo que o material ferroso será lançado em uma baia e o material não ferroso em outra baia. Conforme informado, os materiais ferrosos serão destinados a empresas de fundição e os não ferrosos para cimenteiras da região devidamente licenciadas.

O empreendimento contará com uma área de abastecimento de veículos, que, conforme informado, será impermeabilizada e contará com canaletas interligadas a uma caixa separadora de água e óleo (CSAO). Nesta área haverá um tanque reservatório de polietileno gradeado com capacidade de 1.000 litros onde será armazenado óleo diesel.



Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade que poderão implicar em impactos ambientais informados no RAS, têm-se a o consumo de água, o escoamento de sedimentos, de efluentes líquidos sanitários e oleosos, geração de resíduos sólidos, de ruídos e de emissões atmosféricas.

O consumo de água no empreendimento será de até 0,4 m³/dianos sanitários e refeitórios e até 5,0 m³/mês na aspersão de vias. Toda a água utilizada será proveniente de captação em cisterna. Neste sentido, foi apresentada a certidão de uso insignificante de nº 312139/2022, que certifica a exploração de 1,000 m³/h de águas subterrâneas, durante 08:00 hora(s)/dia (totalizando 8,000m³/dia) por meio de captação empoço manual (cisterna) já instalado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°31'1,85"S e de longitude 44°16' 7,48"W.

No que se refere ao escoamento de sedimentos dos pátios de minérios e de produtos em função do efluente pluvial, foi informado que o empreendimento conta com sistema de drenagem composto por canaletas em solo e bacias de decantação. O efluente pluvial será destinado para a rede de drenagem da rodovia. Os sedimentos que ficarem retidos nas bacias de decantação serão coletados periodicamente e devolvidos ao processo produtivo.

Quanto aos efluentes líquidos, os de origem sanitária serão destinados a uma fossa séptica e posteriormente a um sumidouro. Já os efluentes oleosos provenientes da área de abastecimento das máquinas serão destinados a uma caixa separadora de água e óleo (CSAO) e em seguida serão lançados na rede de drenagem da rodovia. Ressalta-se que este efluente passará por monitoramento.

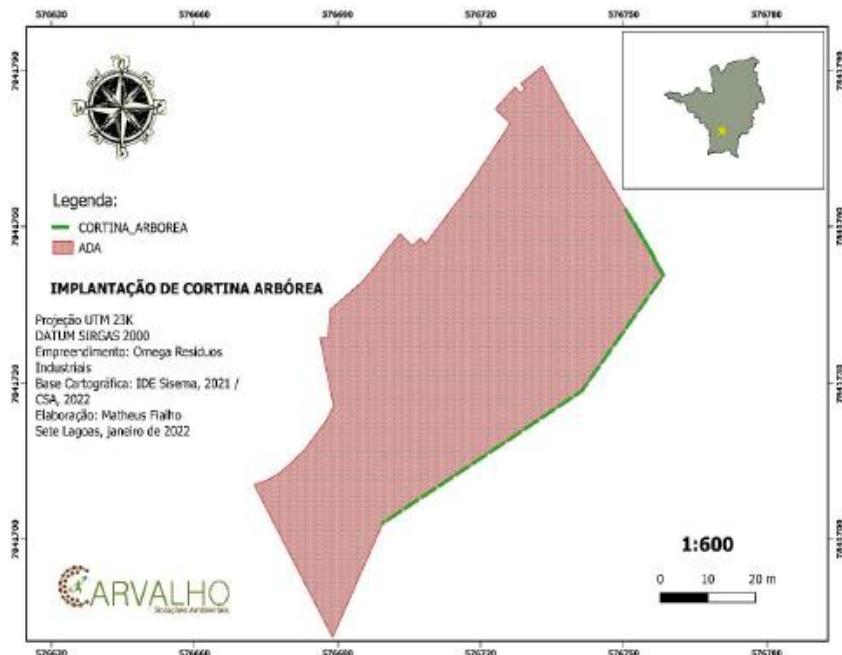
No que tange aos resíduos sólidos, os de característica domiciliar serão destinados à coleta municipal. Os resíduos recicláveis como papel, papelão, plástico e outros serão destinados à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Sete Lagoas (ACMR). Os resíduos da fossa séptica, da CSAO, os demais resíduos contaminados com óleo e as sucatas serão destinados a empresas especializadas. Conforme informado pelo empreendedor, na fase de instalação serão geradas apenas sucatas. Ressalta-se que a destinação ambientalmente correta de todos os resíduos gerados no empreendimento é da responsabilidade do empreendedor e está sendo condicionado neste parecer o automonitoramento de resíduos sólidos.

Os ruídos gerados pela movimentação de veículos, máquinas e equipamentos serão mitigados por meio de manutenções preventivas e corretivas nos motores.

As emissões atmosféricas (particulados), provenientes do processo produtivo bem como da movimentação de veículos e máquinas será mitigada por meio de aspersão de água em toda a ADA, pelo adensamento da cortina arbórea em um dos lados da ADA, conforme figura abaixo, pela limitação de velocidade nas áreas internas, pela colocação de lona no material que não estiver sendo utilizado e pela colocação de lona nos caminhões que forem realizar o transporte do material. As emissões de gases veiculares serão mitigadas por meio de manutenção preventiva e/ou corretiva dos motores.



Figura 02: Adensamento da cortina arbórea.



Fonte: RAS, 2022.

Figura 03: Cronograma de implantação da cortina arbórea.

Atividade	Meses													
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14
Programa de Implantação														
Preparo da área														
Plantio														
Replantio														
Monitoramento														

Fonte: RAS, 2022.

No que se refere ao critério locacional, o empreendimento tem “localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.” A área do empreendimento está inserida na zona de amortecimento do Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato e assim, foi apresentado relatório técnico referente a este critério elaborado pelo engenheiro agrícola Carlito Fialho de Carvalho, sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) de nº MG2022084302 e pela engenheira ambiental Aline Alves Amaral, sob a ART de nº MG20220851653. Neste relatório não foram apontados impactos ambientais além daqueles mencionados no RAS.

A seguir tem-se o cronograma de instalação do empreendimento apresentado pelo empreendedor após pedido de informação complementar.



Figura 04: Cronograma de implantação da cortina arbórea.



Fonte: Apresentado após pedido de informações complementares.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor. Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Omega Resíduos Industriais Ltda” para a realização das atividades “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0) e “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados” (código F-05-07-1), no município de Sete Lagoas - MG, por 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Omega Resíduos Industriais Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a limpeza/manutenção do sistema de drenagem do empreendimento.	Anualmente antes do período chuvoso
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando o adensamento da cortina arbórea conforme figura 02 do parecer.	Anualmente nos primeiros 05 anos da licença.
04	Colocar lona nos caminhões que forem realizar o transporte do material	Durante a vigência da licença
05	Realizar aspersão de agua na área do empreendimento.	Durante a vigência da licença
06	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a limpeza da CSAO.	Semestralmente.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Omega Resíduos Industriais Ltda”.



1. Resíduos Sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos oleosos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Caixa de Separação de Água e Óleo (CSAO).	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

Local de amostragem: Entrada da caixa SÃO: efluente bruto antes da entrada da caixa. Saída da caixa SÃO: após a última etapa de tratamento.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.